



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SÚMULA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

SÚMULA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2019.

Obter subsídios e informações adicionais sobre a proposta de Resolução ANP que alterará dispositivo na Resolução ANP nº 52/2010 que estabelece as especificações dos combustíveis destinados ao uso aquaviário, reduzindo o limite máximo no teor de enxofre dos óleos combustíveis marítimos para as embarcações que não dispuserem de sistema de limpeza de gases de escape.

1. Data e local de realização

A Audiência Pública nº 2/2019 foi realizada em 27 de fevereiro de 2019, no auditório da ANP, situado à Avenida Rio Branco, nº 65, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, em videoconferência com o CPT em Brasília.

2. Composição da mesa

Presidente da Audiência: Danielle Machado e Silva Conde

Secretário da Audiência: Alexandre Cardoso Costa Caldeira

Procurador Federal: Henrique Pasquinelli Castello de A. Oliveira

3. Objetivo

A Audiência Pública foi realizada com o objetivo de se obter subsídios e informações adicionais sobre a proposta de resolução que alterará dispositivo na Resolução ANP nº 52/2010 que estabelece as especificações dos combustíveis destinados ao uso aquaviário, reduzindo o limite máximo no teor de enxofre dos óleos combustíveis marítimos para as embarcações que não dispuserem de sistema de limpeza de gases de escape, a ser comercializado em todo o território nacional. Visou ainda propiciar aos agentes econômicos a possibilidade de apresentação de seus pleitos, opiniões e sugestões acerca do assunto tratado na minuta de resolução, bem como dar publicidade, transparência e legitimidade às ações regulatórias da ANP.

Previamente à Audiência Pública, foi realizado o processo de Consulta Pública de 20 (vinte) dias, no período de 28 de janeiro de 2019 a 18 de fevereiro de 2019, para apresentação de sugestões por parte da sociedade.

As críticas e sugestões recebidas durante o período de Consulta Pública foram consolidadas e serão

anexadas, juntamente com aquelas resultantes desta Audiência, ao processo administrativo correspondente.

4. Participantes

A lista com os presentes à Audiência Pública nº 2/2019 segue anexa à presente súmula.

5. Fatos

A Audiência foi iniciada às 15h pela Presidente, Danielle Conde, que discorreu sobre o objetivo da audiência que visa a tratar da alteração da Resolução ANP nº52/2010, que estabelece a especificação dos combustíveis aquaviários.

A Presidente destacou que o ponto que está sendo objeto de revisão é a modificação do limite máximo de teor de enxofre no óleo combustível marítimo. E que a redução está sendo proposta para 0,5%, nos termos do que foi deliberado pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC) da IMO, em reunião ocorrida em 2016.

Também foi destacada a importância do tema tratado na minuta de resolução de alteração em discussão. Comentou que, embora na fase de consulta algumas sugestões tenham sido apresentadas, não houve entre os inscritos nenhum com a intenção de fazer apresentação e/ou sustentar verbalmente a proposta apresentada, de modo que, após a apresentação das sugestões da Consulta, a palavra seria franqueada ao público presente para comentários e/ou apresentação de novas propostas. Em seguida, leu os dizeres protocolares da Audiência começando pela programação, seus procedimentos, apresentou a motivação com ênfase no Anexo VI da Convenção Internacional MARPOL e nos fundamentos legais para a internalização da regra e, por fim, a proposta de alteração da ANP.

O Secretário da Audiência, Alexandre Caldeira, passou a apresentar, então, as considerações enviadas pelos agentes durante o período de Consulta Pública, na qual forma recebidas 10 sugestões, conforme tabela abaixo:

INSTITUIÇÃO	NÚMERO DE SUGESTÕES E CRÍTICAS RECEBIDAS
Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim	1
Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB	1
BW Offshore	2
Instituto Brasileiro de Petróleo - IBP	1
Golar Power Latam	1
Petróleo Brasileiro - Petrobras	4
Total	10

Tabela 1 – Sugestões recebidas durante a consulta pública nº 2/2019.

As sugestões recebidas de agentes econômicos foram as seguintes:

1. incluir parágrafo dispendo sobre os limites estabelecidos na tabela de especificações a partir de 01/01/2020, para atender ao Anexo VI da MARPOL;
2. excluir duas tabelas do Regulamento Técnico que estão fora de vigência;
3. incluir método ASTM D6045 para a determinação da Cor ASTM na tabela que trata dos óleos diesel marítimos;
4. trocar o limite de teor de enxofre da tabela de especificações (3,5%) dos óleos combustíveis marítimos pelo da nota (0,5%), de modo que o 0,5% seja o limite e os 3,5% a exceção;
5. acrescentar à nota, cláusula condicionante para a hipótese de indisponibilidade de combustível que atenda ao futuro limite após a data de início de vigência;
6. postergar a Consulta e Audiência Públicas para data futura (após 17 de maio de 2019);
7. definir o combustível como produto da refinação de óleo cru; e
8. acrescentar a figura do gás natural liquefeito (GNL) como combustível aquaviário;

Em seguida, a Presidente da Audiência convidou os presentes a se manifestarem e, nesse caso, para efeito de registro, se identificassem previamente pelo nome e empresa ou instituição representada.

Paulo Sérgio Rocha de Lima, da Transpetro, apresentou dúvida quanto a abastecimento de embarcação no exterior de produto não conforme (OCM com teor de enxofre maior que 0,5%). Quais seriam então os procedimentos a serem observados no retorno ao Brasil?

O Secretário respondeu que a questão está sendo tratada pela MEPC e que a Diretoria de Portos e Costas – DPC, deverá incorporar o que for deliberado. No momento, consta-lhe que o combustível não conforme teria que ser retirado da embarcação no destino.

Danielle Conde acrescentou que à ANP cabe especificar a qualidade do combustível, não lhe tocando responsabilizar o navio ou usuário final do produto. Mas, que ações sobre agentes que operam a comercialização desses produtos no país estão previstas nos casos de excepcionalidade. Admitiu que a proposta será examinada pela ANP e que poderá ser incorporada ao regulamento.

Mário Mendonça, assessor do Syndarma, em relação à dúvida colocada pelo representante da Transpetro, comentou que o tema é delicado e que está sendo discutido na IMO. O subcomitê PPR vem trabalhando a questão sobre propostas recebidas, sendo uma do Brasil. Todavia, o PPR não conseguiu fechar o tema, de modo que será remetido ao MEPC para deliberar sobre o que fazer com esse óleo. Imagina que uma solução final será obtida, muito embora, é cedo para prever se será boa ou não.

Carlos Gustavo Freitas de Souza, da empresa Brazilship, apresentou proposta relacionada ao fato de que os dados relativos à comercialização de óleo combustível junta o que é destinado como bunker com os outros usos. Entende que se a ANP reportasse dados específicos para bunker incluída a produção interna, de importação e de exportação daria mais tranquilidade para o mercado.

Alexandre Caldeira respondeu que a ANP vem acompanhando os dados de produção no país, e que cerca da metade disso já atenderia ao limite de 0,5%. No momento, o país exporta mais do que consome. Assim, não vê com preocupação a possibilidade de faltar combustível na virada de 2019 para 2020. Nas discussões prévias havidas na ANP, a Petrobras informou que vai disponibilizar produto que atende ao limite nos portos de Santos e Salvador no próximo semestre e que, no último trimestre de 2019, o porto do Rio também será incluído.

Flávio Leme, representando o sindicato dos armadores de pesca do estado do Rio de Janeiro, juntou-

se aos que estão preocupados com a questão da disponibilidade de combustível e acrescentou o peso do custo sobre o valor do pescado.

Danielle Conde respondeu que a ANP não tem ingerência sobre a formação de preços de mercado, e que uma elevação é possível dado o nível adicional de exigência sobre a qualidade.

Fernando Henriques, da Braskem representando a Abiquim, comentou que a indústria química faz uso de embarcações de cabotagem para movimentar cargas líquidas ou sólidas "contaneirizadas". Também expressou preocupação com relação à possibilidade de falta de combustível e que gostaria de ter esclarecimentos sobre a atuação da ANP na questão do abastecimento quanto à regulamentação e fiscalização.

Alexandre Caldeira respondeu informando que os produtores têm que enviar à ANP dados de qualidade de produto, no caso, do óleo combustível marítimo. Se eventualmente ocorrer problema de disponibilidade, tais agentes terão que se reportar à ANP solicitando autorização. E que, em tais situações, a ANP analisa cada caso, e encaminha para a diretoria deliberar sobre comercialização de produto não conforme.

Danielle Conde, em complementação, observou que a ANP não está sozinha no tema e que a IMO também vem trabalhando o problema, toda vez que o cenário exterior é mais preocupante e que há impacto sobre a indústria de navegação de longo curso. E que a ANP vem acompanhando essa discussão para poder aprimorar sua regulamentação.

Fernando Alberto Gomes da Costa, Comandante da Marinha do Brasil e que trabalha na Secretaria Executiva para assuntos da IMO na DPC, teceu comentários relacionados à questão da indisponibilidade de óleo diesel marítimo que atenda ao limite deliberado pela IMO para o parâmetro teor de enxofre. A situação posta foi a de um navio que abasteceu no exterior na hipótese de não ter sido possível ter acesso a combustível conforme (por ter teor de enxofre maior que 0,5%, ou atendendo ao limite por ser incompatível com o óleo a bordo) e que se dirige a águas nacionais. Nesse caso, está sendo desenvolvida no âmbito da MEPC solução documental de autoridade marítima para autoridade marítima com vistas a mitigar demandas ao navio. Observou que o Brasil vem tendo atuação muito presente nessas discussões. Propôs que a ANP considere o que for deliberado na 74ª reunião da MEPC no que lhe couber, com a possibilidade de realização de nova consulta e audiência públicas.

Danielle Conde agradeceu os esclarecimentos.

Adriana Pina, Capitão-Tenente que serve na DPC, no Departamento Técnico, encarregada da Divisão de Prevenção da Poluição causada por embarcações, comentou que a RANP nº 52/2010 dispõe sobre o Apêndice 5, Anexo VI da MARPO, mas é omissa quanto ao Apêndice 6. Propõe que a resolução de alteração também contemplasse o Apêndice 6, para que já ficasse prevista a existência de laboratórios e tudo mais, tal como já existe para as demais regras e demais apêndices. Considera muito importante a questão dos laboratórios credenciados.

Alexandre Caldeira, respondeu que por solicitação da Marinha, foram enviados ofícios às quatro empresas credenciadas que prestam serviço para a ANP analisando produtos importados para avaliação da conformidade. Dessas quatro, duas responderam, e as análises de massa específica e teor de enxofre nos combustíveis aquaviários poderiam ser realizadas nos três principais portos do país: Rio, Santos e Salvador.

Eduardo Salomão Sobrinho, da BR Distribuidora, comentou que a exigência da IMO ao reduzir o limite máximo no teor de enxofre dos óleos combustível marítimos a 0,5% visa reduzir as emissões de SO₂. Deu a entender que a disponibilidade de produto vai depender da oferta de óleo diesel marítimo para a realização de mistura. Se isso não ocorrer, o óleo combustível não deve atender o limite.

Priscilla Santos consultora da Golar, discorreu sobre o emprego de gás natural liquefeito - GNL em outros países, incluindo-se aplicações marítimas. Destacou que este combustível traz vantagens pelo fato de ter um teor de enxofre muito reduzido e emitir menos poluentes, gerar comparativamente

menos gases de efeito estufa, ter ampla oferta no mercado internacional e proporcionar vantagem econômica. Mas depende de adaptações na embarcação. Gostaria, no entanto, que o produto fosse especificado para que pudesse ser comercializado. Para finalizar, disse que a Golar tem interesse de iniciar o assunto do GNL com a ANP.

Ewerton Chaves John, agente da Orion Marítima, alertou que a IMO, quando iniciou o desenvolvimento da regra o número proposto para limite era de 0,5% para os combustíveis marítimos em áreas globais a partir de 1º de janeiro de 2020. De forma a evitar controvérsia, como permitir a possibilidade de conter, por exemplo, 0,53%, passou-se a adotar mais um dígito significativo e o limite passou a ser 0,50%. Assim, para que a ANP não venha a ter o mesmo problema, proponho que no lugar de uma, venha a ser adotado um limite com duas casas decimais.

Não havendo mais manifestações, a Presidente da Audiência, Danielle Conde, agradeceu a participação de todos e destacou que a ANP procederá à avaliação de todas as sugestões, dúvidas e comentários, e que dará prosseguimento no feito. E deu por encerrada a audiência pública.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2019.

Alexandre Cardoso Costa Caldeira
Secretário da Audiência Pública

Danielle Machado e Silva Conde
Presidente da Audiência Pública



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA, Superintendente**, em 01/04/2019, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CARDOSO COSTA CALDEIRA, Assistente Técnico I**, em 01/04/2019, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0173042** e o código CRC **BB1D8CBD**.